



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



MENSAGEM Nº 020/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – GABINETE DO  
PREFEITO

EXMO. SENHORES  
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
23/12/2024.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº 0XX/2024**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal de nº 768, de 08 de novembro de 2024, que acrescentou o número de vagas dos cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cedro/CE e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal de nº 768, de 08 de novembro de 2024 foi sancionada com a finalidade de acrescentar o número de vagas dos cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cedro/CE previstos na Lei nº 735, de 12 de dezembro de 2023, no entanto, após análise criteriosa e considerando as mudanças no contexto social, econômico e jurídico, verificou-se que a referida lei se tornou contrária aos entendimentos do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual/CE;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE, compete privativamente ao Prefeito promover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), as leis têm vigor até que outra as modifique ou revogue, sendo revogadas por lei posterior que expressamente o declare, seja incompatível com elas ou regule inteiramente a matéria tratada, ressalvando-se que a lei nova, ao estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, e que a lei revogada não se restaura pela perda de vigência da lei revogadora, salvo disposição em contrário;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, consagrado no direito administrativo brasileiro, que permite à administração pública rever seus próprios atos, anulando aqueles que se revelarem ilegais ou revogando os que se tornarem inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** que a autotutela administrativa é um mecanismo essencial para a eficiência e a legalidade da administração pública, conforme preceitua a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas jurídicas aos entendimentos do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual/CE e à promoção do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



O **Prefeito do Município de Cedro**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa, esperando a integral aprovação, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, aproveitando o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564.0375 | Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REVOGA A LEI Nº 768, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 2024, QUE  
ACRESCENTAVA O NÚMERO DE  
VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO  
EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CEDRO/CE**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que revoga a Lei nº 768, de 08 de novembro de 2024, que acrescentava o número de vagas dos cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, previstos na Lei nº 735, de 12 de dezembro de 2023, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 768, de 08 de novembro de 2024, que acrescentou o número de vagas dos cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cedro/CE previstos na Lei nº 735, de 12 de dezembro de 2023, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**